



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

Forma: Eletrônica

Tipo: Maior Desconto

Objeto: “FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA”, conforme Termo de Referência.

O Município de Luz - MG, com endereço à Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira, Talécia Elen Pinto da Silva Machado, designada pelo Decreto nº 3.849, de 27 de junho de 2025, com autorização da Autoridade Competente, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e demais condições fixadas neste edital, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. João Henrique Cançado Rodrigues, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 14/10/2025 às 08:00 (oito horas).

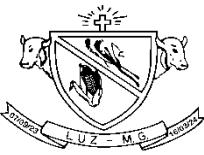
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 24/10/2025 às 07:50 (sete horas e cinquenta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24/10/2025 às 08:00 (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bnc.org.br



DO OBJETO:

Quantidade de Cartões Aproximado	Valor Unitário Recarga	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Taxa do Município	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
800	R\$ 188,60	R\$ 150.880,00	R\$ 1.810.560,00	0,00%	4,5%

“FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA”, conforme Termo de Referência.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021; pelo Decreto nº 3.791/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021”; pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bnc.org.br;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

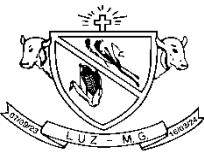
2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

3.2 O credenciamento é o registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Não poderão participar deste pregão os interessados:

a) que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou com a Câmara Municipal de Luz ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) **Que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º, do art. 3º desta referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao Princípio da Impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante, na proposta cadastrada, será ela DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

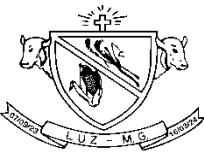
4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;

4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- No campo MARCA, deverão ser informadas TODAS as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação, caso não conste na plataforma;
- **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 deste Edital;

6.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

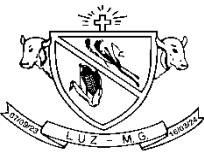
6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido na plataforma;

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

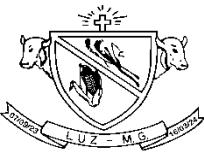
6.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato por ele aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.bnc.org.br;

6.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última



oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.28 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.29 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

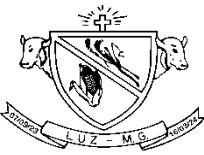
7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ela;

7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados por ela, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

a) ATO CONSTITUTIVO:

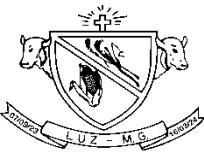
a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as sociedades empresárias e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) Prova de Inscrição no CNPJ cujo documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b.2) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- b.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b.6) Prova de regularidade para com a Controladoria-Geral da União (CGU).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do pregão eletrônico;
- c.2) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

d) DECLARAÇÕES:

- d.1) Declaração para credenciamento, conforme ANEXO III;
- d.2) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar, conforme ANEXO IV;
- d.3) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO V;
- d.4) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VI
- d.5) Declaração de que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme ANEXO VII.

8.2 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

8.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Minas Gerais, para apuração de possível prática delituosa;

8.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa



tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014;

8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.12 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.4 Deverá, ainda, a proposta final, conter o valor unitário de cada item, bem como a respectiva marca e modelo. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

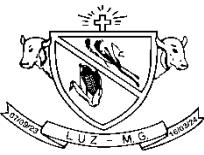
9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10. DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, que se dará por meio do sistema eletrônico “chat”.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço será reajustado pelo INPC do IBGE depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato e a cada 12 meses subsequentes pelo mesmo índice.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital.

14.2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

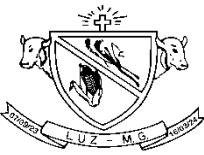
15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma prevista no Termo de Referência de que trata o Anexo I, deste Edital

15.2 DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido neste edital;



-
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4. deixar de apresentar amostra;
- 5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura de Luz;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura Municipal de Luz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

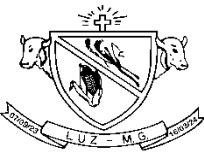
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Luz
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Luz pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, descrita na alínea “c”, do item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

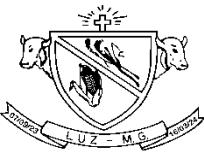
17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

17.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.bnc.org.br;

17.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados



ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

17.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

17.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro;

17.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Prefeitura Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

- 64 – 01.05.3.390.46.00.00.00.00
- 77 – 02.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 172 – 03.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 232 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 257 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 347 - 04.05.3.3.90.46.00.00.00.00
- 360 – 04.06.3.3.90.46.00.00.00.00
- 402 – 05.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 452 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 472 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 493 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 557 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 582 – 06.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 727 – 08.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 844 – 09.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 941 – 10.01.3.3.90.46.00.00.00.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

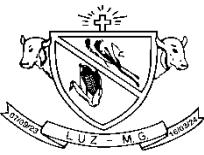
19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília;

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



- 19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Luz;
- 19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.luz.mg.gov.br, e www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras Luz/MG, CEP: 35.595-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 19.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 19.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 19.12 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 19.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 19.14 O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;
- 19.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 19.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Luz, no endereço: <https://www.luz.mg.gov.br/>
- 19.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 19.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Luz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 19.19 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Luz poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados;
- 19.20 A Prefeitura Municipal de Luz poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 19.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Luz-MG;
- 19.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;



ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração para Credenciamento;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

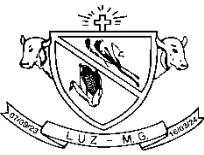
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Reserva de PcD;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Luz/MG, 10 de Outubro de 2025.

JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

1. DO OBJETO

1.1 A contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Luz, por meio de cartão eletrônico individual, contendo microprocessador com chip ou magnético para validação da transação, para recarga mensal, com fundamento jurídico na Lei Complementar Municipal nº 177/2023. O serviço inclui o fornecimento do cartão eletrônico, a disponibilização da plataforma de gestão online para controle das transações e a assistência técnica necessária durante a vigência do contrato. A remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente pela **tакса cobrada dos estabelecimentos credenciados**, conforme percentual apresentado na proposta.

Quantidade de Cartões Aproximado	Valor Unitário Recarga	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Taxa do Município	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
800	R\$ 188,60	R\$ 150.880,00	R\$ 1.810.560,00	0,00%	4,5%

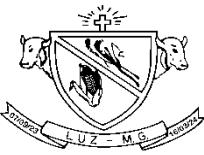
1.1. Das Especificações do Objeto

1.1.1 Fornecimento de Cartões Eletrônicos:

A CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônicos individuais, com tecnologia de chip ou tarja magnética, para cada servidor beneficiário indicado pelo Município de Luz. Os cartões deverão ser personalizados (com o nome do servidor, numeração de identificação sequencial), seguros, invioláveis e permitir a validação da transação de forma eficiente em todos os estabelecimentos credenciados. A emissão e entrega dos cartões deverão ocorrer em prazo a ser definido no contrato, a partir da data de assinatura, e em envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização. As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados, deverão ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do pedido da Contratante. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de emissão.

1.1.2 Gerenciamento e Administração dos Créditos:

A Contratada será responsável pela administração e gerenciamento dos créditos de auxílio-alimentação, incluindo a recarga mensal dos valores nos cartões dos servidores. As recargas deverão ser realizadas de forma pontual, em data a ser acordada com o Município, e sem interrupções, garantindo a disponibilidade dos valores para os beneficiários. A plataforma de gerenciamento deverá ser robusta e permitir o acompanhamento em tempo real das cargas e utilizações.



1.1.3 Rede Credenciada:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, açougue, hortifruti, etc.) em número suficiente e com abrangência geográfica que contemple as necessidades dos servidores do Município de Luz/MG;
- A rede credenciada deverá ser diversificada, permitindo a livre escolha e o acesso facilitado a uma variedade de produtos alimentícios e refeições;
- A CONTRATADA deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados e garantir a sua expansão, caso necessário, para atender à demanda;
- O cartão eletrônico deve ser aceito em estabelecimentos comerciais de modo a possibilitar sua utilização na aquisição de refeições prontas e/ou na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougue, frutarias, peixarias, padarias, etc., em todo o território de Minas Gerais, especialmente na cidade de Luz/MG.
- A CONTRATADA deverá garantir que os cartões eletrônicos sejam aceitos em no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais distribuídos pelo Estado de Minas Gerais, com pelo menos 25 (vinte e cinco) desses estabelecimentos situados na cidade de Luz/MG e pelo menos 03 (três) do mesmo ramo de atividade na cidade de Luz/MG, de modo a oferecer opção aos beneficiários.
- A CONTRATADA deve apresentar à rede credenciada e garantir que todos os estabelecimentos listados estejam aptos a aceitar os cartões eletrônicos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Este prazo inclui a implantação dos sistemas necessários e a comunicação com os estabelecimentos para assegurar a aceitação dos cartões pelos servidores beneficiários.

1.1.4 Canais de Atendimento ao Beneficiário:

A CONTRATADA deverá oferecer canais de atendimento eficientes e acessíveis aos beneficiários, tais como:

- Telefone: Central de atendimento 0800 ou número local, com atendimento humano em horário comercial e atendimento eletrônico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- E-mail: Canal de comunicação para dúvidas, sugestões e reclamações.
- Site e Aplicativo Móvel: Plataformas *online* e *mobile* para consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio de cartão, alteração de senha, busca de estabelecimentos credenciados e demais informações e suporte necessários.

1.1.5 Relatórios e Transparência:

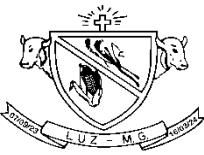
A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Secretaria Municipal de Administração, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Valor total das cargas realizadas no período;
- Número de transações efetuadas;
- Valores médios das transações;
- Estabelecimentos mais utilizados;
- Relação de cartões ativos, bloqueados e cancelados;
- Qualquer outra informação relevante para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação Legal

2.1.1 A contratação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para os



servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Luz/MG será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações pertinentes, incluindo decretos, instruções normativas e regulamentos específicos que tratam da matéria, tais como a Lei Complementar Municipal nº. 177/2023.

Planejamento da Contratação: Decreto nº 3.782/2025, Art. 6º | O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que inicia o planejamento, evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução.

Decreto nº 3.796/2025, Art. 4º | A elaboração do ETP é obrigatória para a aquisição de bens e serviços.

Pesquisa de Preços: Decreto nº 3.787/2025, Art. 1º | O valor estimado da contratação deve ser definido com base no melhor preço aferido, combinando parâmetros como: pesquisa em painéis de preços, contratações similares, pesquisa com no mínimo 3 fornecedores e notas fiscais eletrônicas.

Decreto nº 3.131/2021, Art. 13 | Para obter o preço estimado, deve-se usar um conjunto de 3 ou mais preços, desconsiderando valores inexequíveis ou excessivamente elevados. O valor estimado pode ser a média, a mediana ou o menor valor.

Modalidade de Licitação: Decreto nº 3.791/2025, Art. 2º | Para objetos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, como o vale-alimentação, a modalidade a ser utilizada é o Pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Tratamento para Micro e Pequenas Empresas: Decreto nº 3.808/2025, Art. 2º | Empresas da região Centro-Oeste de Minas Gerais ou do município de Luz terão preferência se suas propostas forem até 10% superiores ao menor preço.

2.2 Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1 A contratação é imprescindível para garantir o fornecimento adequado do auxílio-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Luz/MG, assegurando o uso correto e eficiente desse benefício. A implementação do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico simplificará o acesso dos beneficiários de forma prática e segura, promovendo agilidade e garantindo a segurança durante sua utilização.

2.3 Benefícios

2.3.1 A contratação deste serviço trará benefícios significativos para a Prefeitura Municipal de Luz/MG, tais como:

- Melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos servidores, contribuindo para sua saúde e produtividade;
- Maior eficiência na gestão dos recursos destinados ao auxílio alimentação, com redução de custos administrativos e aumento do controle sobre os gastos;
- Modernização dos processos de fornecimento e gestão do auxílio-alimentação, proporcionando maior comodidade e segurança para os beneficiários.

2.4 Justificativa

2.4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos servidores municipais o benefício do auxílio-alimentação, visando à melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar. A concessão do auxílio por meio de cartão eletrônico proporciona praticidade, segurança e autonomia aos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, além de otimizar a



gestão e fiscalização por parte da Administração Pública. A continuidade deste benefício é fundamental para a valorização do corpo funcional e para o cumprimento das políticas de recursos humanos do Município de Luz, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo. Ressalta-se que a taxa de administração a ser cobrada do Município é de **0% (zero por cento)**, de forma que o valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao montante creditado nos cartões dos beneficiários. Opta-se pelo **arranjo fechado** em razão da maior previsibilidade das taxas cobradas dos estabelecimentos e do melhor controle sobre a rede credenciada, o que contribui para maior segurança e eficiência na gestão dos benefícios, evitando a incidência de taxas de intercâmbio típicas de arranjos abertos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento, gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Luz, por meio de cartão eletrônico individual, contendo microprocessador com chip ou magnético para validação da transação, para recarga mensal, com fundamento jurídico na Lei Complementar Municipal nº 177/2023. O serviço inclui o fornecimento do cartão eletrônico, a disponibilização da plataforma de gestão online para controle das transações e a assistência técnica necessária durante a vigência do contrato. A remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente pela **taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados**, conforme percentual apresentado na proposta.

3.2 Demais especificações e condições de execução estão apresentadas no item 5 deste TR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Capacidade Técnica Operacional

4.1.1 A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços requeridos, garantindo eficiência e qualidade na execução das atividades.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 A contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes quanto às questões fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das obrigações legais e evitando eventuais impasses durante a execução do contrato.

4.3 Qualificação Profissional

4.3.1 A equipe designada pela contratada para a realização dos serviços deve possuir qualificação adequada e experiência comprovada na área correspondente, assegurando um desempenho eficaz e confiável.

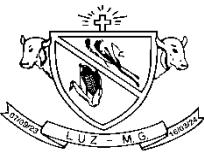
4.4 Capacidade Financeira

4.4.1 A contratada deve apresentar capacidade financeira suficiente para arcar com os custos necessários à execução dos serviços, garantindo assim a continuidade e a regularidade das atividades contratadas.

4.5 Impedimentos

4.5.1 Não poderão participar da contratação, direta ou indiretamente, as empresas que se encontram impedidas por força do Art. 14, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 Das Condições de Prestação dos Serviços

5.1.1 Aquisição: Inicialmente, será realizada a aquisição dos cartões eletrônicos e demais equipamentos necessários para o fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação. Serão selecionados fornecedores confiáveis e produtos de qualidade, levando em conta critérios como durabilidade, segurança e compatibilidade com o sistema de gestão.

5.1.2 Implantação: Após a aquisição, os cartões eletrônicos serão devidamente configurados e personalizados conforme as especificações da Prefeitura Municipal de Luz. Será realizada uma fase de testes para garantir o funcionamento adequado dos cartões e da plataforma de gestão, bem como para treinar os usuários quanto ao seu uso correto e eficiente.

5.1.3 Operação: Durante a fase de operação, os cartões eletrônicos serão distribuídos aos servidores que poderão utilizá-los para realizar suas compras de alimentos em estabelecimentos credenciados. A plataforma de gestão permitirá o acompanhamento em tempo real das transações realizadas, facilitando o controle e a gestão do auxílio-alimentação.

5.1.4 Manutenção: Será estabelecido um plano de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos cartões eletrônicos ao longo do tempo. Isso incluirá a atualização periódica do sistema, a substituição de cartões danificados e a prestação de suporte técnico aos usuários em caso de necessidade.

5.1.4 Descarte: Ao final do ciclo de vida útil dos cartões eletrônicos, será adotado um processo de descarte adequado, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Serão implementadas medidas para a destruição segura dos cartões, visando evitar impactos ambientais negativos e proteger a privacidade dos usuários.

5.2 Dos Prazos

5.2.1 Prazo de Execução dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato entre a Prefeitura Municipal de Luz e a empresa contratada. Este prazo é estabelecido considerando a necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades de comunicação e apoio técnico ao longo de um período significativo, permitindo a realização das ações planejadas de forma consistente e abrangente.

5.2.2 Prazo de Entrega dos Cartões: Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, bairro Monsenhor Parreiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, nos moldes previstos neste Termo de Referência.

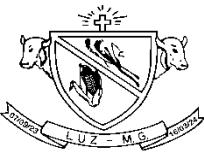
5.3 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.3.1 Número de Beneficiários: A CONTRATADA deve considerar o número aproximado de 800 (oitocentos) servidores da Prefeitura Municipal de Luz que serão contemplados com o auxílio-alimentação. Este número poderá ser ajustado durante a vigência do contrato, conforme a variação do quadro de servidores.

5.3.2 Valor do Auxílio-Alimentação: O valor mensal do auxílio-alimentação a ser disponibilizado para cada beneficiário é de R\$ 188,60 (cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos). O valor deste auxílio será atualizado anualmente, em janeiro, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante ato próprio da Mesa Diretora, via Portaria.

5.3.3 Frequência de Recarga: Os cartões eletrônicos serão recarregados mensalmente com os valores do auxílio-alimentação, até o 5º dia útil de cada mês.

5.4 Sistema Informatizado de Gerenciamento dos Benefícios



5.4.1 Acesso Online: A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações. Além disso, deverá disponibilizar aos beneficiários consulta online de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

5.4.2 Funcionalidades para Prefeitura Municipal: O sistema informatizado online acessível à CONTRATANTE deverá possibilitar a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a. Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b. Alteração de cadastro da Prefeitura Municipal de Luz;
- c. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, endereço de entrega do cartão;
- d. Solicitação de cartões;
- e. Bloqueio de cartões;
- f. Solicitação de reemissão de cartão;
- g. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- h. Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i. Exclusão e alteração de benefício;
- j. Acompanhamento do status das solicitações;
- k. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

5.4.3 Funcionalidades para os Beneficiários: O sistema informatizado online acessível aos servidores beneficiários deverá possibilitar a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

- a. Alteração de senha;
- b. Solicitação de reemissão de cartão;
- c. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.5 Dos Preços e Pagamentos

5.5.1 Os cartões deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal de Luz/MG. Os cartões devem ser fornecidos ao servidor de forma gratuita e, em caso de mudança de servidor, acréscimo ou diminuição dos quadros, a troca do cartão deve ser feita de forma gratuita pela CONTRATADA.

5.5.2 Quaisquer custos de emissão, fornecimento, entrega, manutenção do sistema informatizado e outras despesas deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários, observado o limite de cartões e o lapso temporal determinados neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115,§5º);

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.9 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 As comunicações entre a Prefeitura Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.11 A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor a ser repassado aos servidores ocorrerá conforme item 5.

7.2. O valor que a CONTRATADA deverá repassar aos servidores/funcionários variará de acordo com o número de beneficiários, bem como pelo valor do benefício instituído pela Prefeitura Municipal de Luz/MG. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual de 800 beneficiários.

7.3 O valor a ser pago será exclusivamente o correspondente ao crédito destinado aos cartões, **não incidindo qualquer taxa administrativa ao Município, que será de 0% (zero por cento).**

7.4 A remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente pela **taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados**, conforme percentual apresentado na proposta.

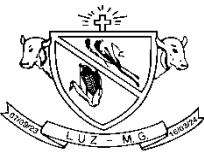
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Procedimento de Seleção

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da melhor proposta.

8.2 Critério de Julgamento

8.2.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de maior desconto (Lei nº. 14.133/2021, art. 33, II), entendido este como aquela que ofertar a menor taxa para os estabelecimentos credenciados e taxa zero para o Município de Luz/MG. Poderão participar do certame **empresas operadoras de arranjo fechado**, vedada a participação de empresas que operem exclusivamente em



arranjo aberto.

8.3 Critérios de Desempate

8.3.1 Direito de Preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) – Conforme Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2 Conforme art. 60, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total anual estimado da contratação será de: $800 \times R\$ 188,60 \times 12\text{meses}$, totalizando a quantia de **R\$ 1.810.560,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais)**. Este valor servirá como referência para a contratação e para a avaliação das propostas. A memória de cálculo detalhada será mantida em anexo classificado, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Previsão Orçamentária

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência está devidamente prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Luz/MG para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais pertinentes.

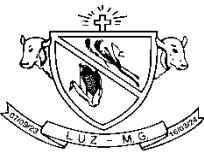
10.2 Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 64 – 01.05.3.390.46.00.00.00.00
- 77 – 02.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 172 – 03.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 232 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 257 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 347 - 04.05.3.3.90.46.00.00.00.00
- 360 – 04.06.3.3.90.46.00.00.00.00
- 402 – 05.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 452 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 472 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 493 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 557 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 582 – 06.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 727 – 08.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 844 – 09.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 941 – 10.01.3.3.90.46.00.00.00.00

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os cartões-alimentação em conformidade com as solicitações da Prefeitura Municipal, observado o número de cartões estimado pela CONTRATANTE;



- 11.2 Inserir créditos nos cartões mensalmente, em data fixa, após a comunicação do Município de Luz sobre a relação de beneficiários e os valores a serem creditados;
- 11.3 Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados e aos fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo contratado com os mesmos;
- 11.4 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada;
- 11.5 Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na cidade de Luz/MG que se interessarem no fornecimento através do cartão-alimentação;
- 11.6 Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente à Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada;
- 11.7 Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão;
- 11.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.9 Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 11.10 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços;
- 11.11 Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com a Contratante;
- 11.12 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento;
- 11.13 Reconhecer as prerrogativas do Poder Executivo Municipal em casos de rescisão unilateral do contrato;
- 11.14 Garantir o suporte contínuo aos beneficiários e à Administração, por meio dos canais de atendimento especificados na Seção 4.4.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Fornecer à Contratada, relação de servidores, até o dia 20 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a nota de autorização de fornecimento;
- 12.2 Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto contratado por terceiros;
- 12.3 Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pela Contratada, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador;
- 12.4 Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes às condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público;
- 12.5 Disponibilizar os valores do auxílio-alimentação em cartão magnético para os servidores até o 5º. dia útil de cada mês, devendo o cartão ser aceito em supermercados, lanchonetes, padarias, açougue, hortifruti, em todo o território de Minas Gerais, especialmente na cidade de Luz/MG. Os créditos devem ser cumuláveis, ou seja, não expirarem nunca;
- 12.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de



aceitação e recebimento definitivo;

12.8 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidores especialmente designados;

12.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;

12.11 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

12.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e mediante acordo entre as partes.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais por parte da empresa contratada estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente e no próprio contrato, incluindo multas, rescisão do contrato e outras medidas cabíveis. Da mesma forma, a Prefeitura Municipal de Luz se compromete a cumprir suas obrigações contratuais de forma adequada e diligente, garantindo o bom andamento do projeto.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas, mediante notificação prévia e observância do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Luz/MG, 03 de Outubro de 2025.

JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA
Auxiliar Administrativo



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Luz, por meio de cartão eletrônico individual, plataforma de gestão online para controle das transações e a assistência técnica.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para os servidores do Município de Luz, Minas Gerais, por meio de cartão eletrônico individual, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O presente documento visa subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do processo de contratação, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DESENVOLVIMENTO

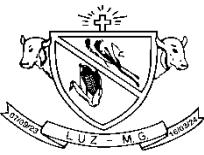
2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação é uma medida essencial para o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores municipais de Luz. O auxílio-alimentação, concedido por meio de cartão eletrônico, permite que os servidores tenham maior flexibilidade e autonomia na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, contribuindo diretamente para a sua segurança alimentar e nutricional. A continuidade e aprimoramento deste benefício são fundamentais para a valorização do corpo funcional e para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo. A demanda por este serviço é contínua e já faz parte da política de gestão de pessoas do município, conforme evidenciado por contratações anteriores e a concessão atual do benefício. A modalidade de cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tarja magnética, oferece praticidade, segurança e controle, tanto para os beneficiários quanto para a Administração, otimizando a gestão dos recursos públicos destinados a este fim.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais:

- **Fornecimento de Cartões Eletrônicos:** A empresa contratada deverá fornecer cartões eletrônicos individuais, com tecnologia de chip ou tarja magnética, para cada servidor beneficiário. Os cartões devem ser seguros, invioláveis e permitir a validação da transação de forma eficiente;
- **Gerenciamento e Administração dos Créditos:** A contratada será responsável pela administração e gerenciamento dos créditos de auxílio-alimentação, incluindo a recarga mensal dos valores nos cartões dos servidores, de forma pontual e sem interrupções;
- **Rede Credenciada Ampla e Diversificada:** A empresa deverá disponibilizar uma rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.) em número suficiente e com abrangência geográfica que conte com as necessidades dos servidores do Município de Luz, garantindo a livre escolha e o acesso facilitado aos produtos e serviços;
- **Canais de Atendimento ao Beneficiário:** A contratada deverá oferecer canais de atendimento eficientes e acessíveis aos beneficiários, como telefone, e-mail, site e aplicativo móvel, para



consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio de cartão, e demais informações e suporte necessários;

- **Relatórios e Transparência:** A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhados à Administração, contendo informações sobre o valor total das cargas, o número de transações, os estabelecimentos mais utilizados, e outros dados relevantes para a fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **Segurança e Conformidade:** A solução deve garantir a segurança das transações e a conformidade com as normas e legislações aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), se for o caso, e demais regulamentações pertinentes.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANNUAL

A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Município de Luz e está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Administração, demonstrando a relevância e a prioridade deste serviço para a gestão municipal. A inclusão no plano de contratações anual assegura a disponibilidade orçamentária e a organização necessária para a execução do processo licitatório de forma eficiente e transparente.

2.4. ÁREA REQUISITANTE

O requisitante da presente prestação de serviços é a Secretaria Municipal de Administração.

2.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada com base nos **percentuais de taxa cobrados dos estabelecimentos comerciais credenciados**, considerando o mercado de empresas que atuam no fornecimento e administração de benefícios de vale-alimentação. Assim, o **valor de referência** para fins de comparação de propostas corresponde ao **percentual médio de taxa praticado aos estabelecimentos**, apurado na pesquisa de preços.

Tabela de MDR – Arranjo Fechado (Vale Refeição / Alimentação)

Esta tabela apresenta as taxas médias de MDR praticadas por operadoras de arranjo fechado, com referência para julgamento em licitação. Propostas acima do percentual máximo indicado serão desclassificadas.

Operadora / Bandeira	Taxa média MDR (%)	Observação / Fonte
Alelo VR / VA	3,5 – 4,5	ABBT / relatórios de mercado
Ticket VR / VA	3,5 – 4,5	ABBT / reportagens setoriais
Sodexo Refeição / Alimentação	3,5 – 4,5	ABBT / dados setoriais
Coopcerto (Sicoob)	3,5 – 5,0	Estimativa baseada em arranjos fechados e informações comerciais

Fórmula para cálculo do valor líquido recebido pelo estabelecimento: Valor Líquido = Valor da Venda × (1 - MDR/100)

2.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada que será responsável por todo o ciclo de vida do auxílio-alimentação, desde a emissão e entrega dos cartões eletrônicos aos servidores, a realização das cargas mensais dos créditos, até o gerenciamento da rede credenciada de estabelecimentos e o suporte aos usuários. A empresa deverá oferecer uma plataforma tecnológica robusta e intuitiva para a gestão dos benefícios, permitindo à Administração o acompanhamento e a fiscalização em tempo real. A solução deve garantir a



facilidade de uso para os servidores e a segurança das transações, promovendo a eficiência e a transparência na concessão do benefício. Opta-se pelo arranjo fechado em razão da maior previsibilidade das taxas cobradas dos estabelecimentos e do melhor controle sobre a rede credenciada, o que contribui para maior segurança e eficiência na gestão dos benefícios

2.7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base nas informações disponíveis sobre o quadro de servidores do Município de Luz e a média de utilização do benefício, estima-se a necessidade de **800** cartões eletrônicos. O valor mensal do auxílio-alimentação para o ano de 2025 foi reajustado para **R\$ 188,60** por beneficiário. A memória de cálculo detalhada será apresentada em anexo, considerando o número exato de servidores ativos e projeções de novas contratações.

2.8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total anual estimado da contratação será de: $800 \times R\$ 188,60 \times 12\text{meses}$, totalizando a quantia de **R\$ 1.810.560,00** (**um milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais**). Este valor servirá como referência para a contratação e para a avaliação das propostas. A memória de cálculo detalhada será mantida em anexo classificado, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, pois o objeto é indivisível e a sua natureza de serviço contínuo e integrado justifica a contratação de um único fornecedor. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da gestão, a padronização dos serviços e a economia de escala, além de dificultar a fiscalização e o controle por parte da Administração. A contratação de uma única empresa otimiza os processos e garante a uniformidade na prestação do serviço de auxílio-alimentação para todos os servidores municipais.

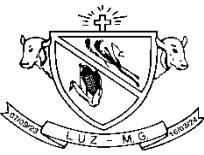
2.10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretas que impactem a presente contratação. O serviço de auxílio-alimentação é um benefício autônomo, embora faça parte de um conjunto de políticas de valorização dos servidores públicos do Município de Luz/MG.

2.11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, o Município de Luz busca alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia da Continuidade do Benefício:** Assegurar que os servidores municipais continuem recebendo o auxílio-alimentação de forma regular e ininterrupta;
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos servidores, proporcionando acesso a uma alimentação adequada;
- **Otimização da Gestão:** Simplificar e otimizar os processos de gestão e fiscalização do auxílio-alimentação por parte da Administração Pública;
- **Economia e Eficiência:** Obter a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio da aplicação do critério de julgamento de Maior Desconto Item, garantindo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;



- **Transparência e Controle:** Aumentar a transparência e o controle sobre a concessão e utilização do benefício, por meio de relatórios detalhados e canais de atendimento eficientes.

2.12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a efetivação da contratação e a gestão adequada do contrato, a Administração Municipal de Luz/MG deverá adotar as seguintes providências:

- **Designação de Fiscais e Gestores do Contrato:** Nomear servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, que deverão ser devidamente capacitados para o acompanhamento da execução dos serviços;
- **Acompanhamento da Rede Credenciada:** Monitorar a rede credenciada da empresa contratada, garantindo que os estabelecimentos sejam suficientes e adequados às necessidades dos servidores;
- **Avaliação da Satisfação dos Beneficiários:** Realizar pesquisas de satisfação periódicas com os servidores para avaliar a qualidade do serviço prestado e identificar possíveis melhorias;
- **Divulgação e Comunicação:** Manter os servidores informados sobre as regras de utilização do benefício, a rede credenciada e os canais de atendimento.

2.13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de serviços de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos apresenta impactos ambientais mínimos e, em alguns aspectos, positivos. A utilização de cartões eletrônicos, em substituição a outros formatos (como cestas básicas físicas ou vales em papel), contribui para a redução do consumo de papel e da geração de resíduos. Além disso, a logística de distribuição dos cartões é mais eficiente e menos poluente. Não são necessárias medidas mitigadoras específicas, uma vez que a própria natureza do serviço já promove a sustentabilidade.

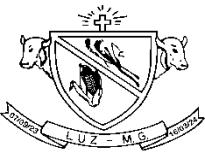
3. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise da necessidade, dos requisitos, do levantamento de mercado e dos resultados esperados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico é a solução mais adequada para o Município de Luz. A modalidade de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é pertinente, considerando o valor estimado da contratação. A aplicação do critério de julgamento de Maior Desconto Item garantirá a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade de um benefício essencial para os servidores municipais.

Luz/MG, 03 de Outubro de 2025.

JOÃO HENRIQUE CANÇADO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA
Auxiliar Administrativo



**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1 - OBJETO

“FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA”, conforme Termo de Referência.

Quantidade de Cartões Aproximado	Valor Unitário Recarga	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Taxa do Município	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
800	R\$ 188,60	R\$ 150.880,00	R\$ 1.810.560,00		

Declaração: Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos itens, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega: nos termos do edital Local

Garantia: nos termos do edital. Não havendo descrição expressa no edital: 12 meses

Assinatura:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**

Por este instrumento particular de procuraçāo, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição estadual nº _____, representada neste ato por seu(s) sócio(s)- administrador(res), nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, Célula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Luz, **no que se referir ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS

DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em seu nome.

_____, de _____ de 2025

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuraçāo por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025, Pregão nº 001/2025, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que a proposta e os documentos de habilitação contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VII

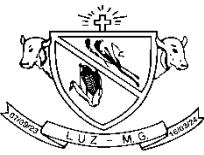
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE PCD

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante da declarante)



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° /2025 DE ____2025.

**“CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE
O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA /
PESSOA FÍSICA _____,
COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC
nº 192/2025 - PREGÃO 038/2025 ”.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebraram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aílton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 081.819.936-91, residente na Praça Rotary, nº 735, Bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente a rua _____, em ____/MG, portador do CPF: _____ denominada **CONTRATADA**, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Fornecimento, com base no que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

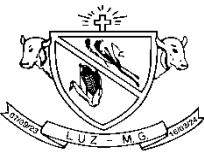
1.1 – “FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA”, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo, que fazem parte integrante deste contrato, de acordo com o percurso abaixo discriminado:

Quantidade de Cartões Aproximado	Valor Unitário Recarga	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Taxa do Município	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
800	R\$ 188,60	R\$ 150.880,00	R\$ 1.810.560,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO E DO VALOR

2.2 - Ficam estimados o valor global do presente CONTRATO em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 – O pagamento será realizado com **30 (Trinta) dias** após cada entrega efetivamente realizada, observada a autorização de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **Contratada deverá** fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Luz/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.301.036/0001-70, inclusive o número do **PREGÃO Nº 038/2025 - PRC Nº 192/2025**.

3.3 – A nota fiscal eletrônica juntamente com a mercadoria correspondente deverá ser entregue diretamente ao(s) servidor (ES) lotados na Secretaria Municipal de _____, que somente atestará(ão) a entrega do objeto, quando cumpridas pela **Contratadatoda** as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de _____ e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Luz/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Os preços registrados **serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro**, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

c) A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

d) Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

e) É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.2- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação a **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a Lei Feral 14.133/2021.

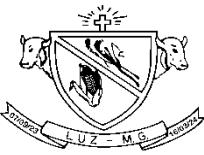
4.3 - Havendo **alteração dos valores**, deverá a Contratada remeter à Secretaria Municipal de Administração a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro para ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações do município.

4.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se **acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível**, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato/registo.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s) do exercício de 2025 e suas respectivas fichas e possíveis apostilamentos:

- 64 – 01.05.3.390.46.00.00.00.00
- 77 – 02.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 172 – 03.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 232 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00



- 257 – 04.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 347 - 04.05.3.3.90.46.00.00.00.00
- 360 – 04.06.3.3.90.46.00.00.00.00
- 402 – 05.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 452 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 472 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 493 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 557 – 05.02.3.3.90.46.00.00.00.00
- 582 – 06.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 727 – 08.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 844 – 09.01.3.3.90.46.00.00.00.00
- 941 – 10.01.3.3.90.46.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Luz, através de servidor (es) lotado(s) na Secretaria Municipal de _____ exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Luz/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A **CONTRATADA**, em casos especiais, deverá por **escrito justificar/comunicar junto a Prefeitura**, a necessidade da entrega ser **superior ao prazo estabelecido**.

7.1 - A Prefeitura Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar caso estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro/contrato e aplicar o disposto na lei federal 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável (eis) pelo recebimento do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

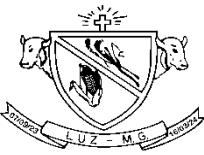
9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a lei federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade(s)à **CONTRATADA**conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada



sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz/MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz/MG em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Sr. Prefeito Municipal.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

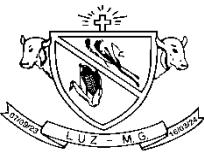
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato/ata poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;



- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Luz/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 --PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025**, passando este a fazer parte integrante deste contrato/ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 14.2 - O município publicará o resumo deste contrato de fornecimento.
- 14.3 - A **contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos da lei federal 14.133/21**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Luz/MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Luz, ____ de _____ de 2025.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**NOME
EMPRESA/PFP
CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**

**JOÃO HENRIQUE C. RODRIGUES
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**